Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 004/2018 **Processo:** 0015/2018

Anteprojeto de Lei: 004/2018 **Decreto:** ____ **Resolução:** _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 770.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 10/01/2018

Apresentado em: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: Retirado através de Ofício nº 008/2018 /GAB/GM
16/01/18

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

Oficio nº.006/2018/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2018.

Excelentissimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Retirada de Proposição

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0042/2018 Hora 15:38
Data de Protocolo 16/01/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 006/2018 - GAB/PGM

Senhor Presidente

Demais Membros da Mesa:

Conforme permissivo constante do artigo 103 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e, considerando a publicação - nesta data (12/01/2018) - da Nota nº05/2018 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicito a retirada da proposição constante da Mensagem nº004/2018, devendo a mesma ser devolvida ao Executivo.

Importa frisar que o pedido para aprovação do crédito ocorreu antes da Corte de Contas do Estado do Paraná emitir a nota anexa, o que justifica a retirada da proposição posto que será possível o suporte da despesa com a conta orçamentária já aprovada por Vossas Excelências e constante da Lei Orçamentária.

Atenciosamente,

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NOTA N° 05/2018

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM 2018

PLANO DE CONTAS DA DESPESA - 2018

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017 - atualizou as classificações orçamentárias presentes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, criando o Elemento de Despesa nº 40 – "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica" e a Modalidade de Aplicação nº 92 – "Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização", trouxe a seguinte orientação a respeito do prazo de aplicação:

> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Em questionamento enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através da área de Ouvidoria quanto à aplicação das alterações trazidas pela citada portaria na execução orçamentária de 2018, obteve-se o seguinte posicionamento como resposta em 18/12/2017:

> "(...) Destaca-se que quando da publicação da referida Portaria alguns entes já haviam concluído e aprovado as suas leis orçamentárias sem a inclusão destes novos classificadores. Outros, por sua vez, conseguiram adicionar estes classificadores às suas leis orçamentárias de 2018. Desta forma, para todos os fins a STN esclarece que não haverá qualquer análise específica da aplicação destes classificadores na execução do orçamento de 2018. Esclarece, também, que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação Brasileira (Siconfi) será ajustado para receber tanto os dados daqueles que já incorporaram estes novos classificadores em seus sistemas e leis bem como para receber os dados daqueles que ainda não o fizeram. (...)"

Sendo assim, na versão 2.0 do Plano de Contas da Despesa as contas de despesas de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica que existiam apenas no elemento de despesa 40, foram incluídas também com o elemento de despesa 39, possibilitando que as entidades que aprovaram a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (LOA 2018) com o elemento de despesa 39 possam em 2018 executar o orçamento:

i. Utilizando o elemento de despesa **39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica conforme aprovado na LOA 2018 ou

ii. Anulando as dotações correspondentes as despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica aprovadas com o elemento de despesa 39 e abrindo créditos especiais através de LEI para estas despesas utilizando o elemento de despesa 40.

3	3	90	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	90	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	90	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	90	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	90	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	90	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	91	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	91	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	91	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	91	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	95	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	95	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	95	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	95	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	95	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	95	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	96	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	96	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	96	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	96	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	96	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	96	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A

13º SALÁRIO e FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL

Foram criados desdobramentos específicos para as contas de 13º Salário e Férias - Abono Constitucional. Havendo a necessidade de inclusão/criação de outros desdobramentos uma solicitação deverá ser feita ao TCE/PR através do Canal de Comunicação (CACO).

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	1	90	11	43	00	13º SALÁRIO	S
3	1	90	11	43	01	13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	A
3	1	90	11	43	02	13º SALÁRIO - PREFEITO	A
3	1	90	11	43	03	13º SALÁRIO - VICE-PREFEITO	A
3	1	90	11	43	04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	A
3	1	90	11	43	05	13º SALÁRIO - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	A
3	1	90	11	43	06	13º SALÁRIO - COMISSIONADOS – NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	A
3	1	90	11	43	07	13º SALÁRIO - MEMBROS DE CONSELHOS	A
3	1	90	11	43	77	13º SALÁRIO - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	A

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	1	90	11	45	00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	S
3	1	90	11	45	01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	A
3	1	90	11	45	02	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PREFEITO	A
3	1	90	11	45	03	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VICE-PREFEITO	A
3	1	90	11	45	04	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	A
3	1	90	11	45	05	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	A
3	1	90	11	45	06	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS – NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	A
3	1	90	11	45	07	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - MEMBROS DE CONSELHOS	A
3	1	90	11	45	77	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	A

Conforme o ACÓRDÃO Nº 4529/17 - Tribunal Pleno para o pagamento de 13º subsídio a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é necessário previsão em lei, que deve levar em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente, seus arts. 16 e 17 e os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal. Observância obrigatória do princípio da anterioridade.

RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

A conta 3.3.90.93.01.00 foi alterada de "Indenizações" para "Restituições de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos" e foram criados os respectivos desdobramentos para que seja possível identificar se combustível ou lubrificante e qual combustível se trata.

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	3	90	93	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S
3	3	90	93	01	00	RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S
3	3	90	93	01	01	ETANOL	A
3	3	90	93	01	02	GASOLINA	A
3	3	90	93	01	03	DIESEL	A
3	3	90	93	01	04	BIODIESEL	A
3	3	90	93	01	05	GNV	A
3	3	90	93	01	06	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	A
3	3	90	93	01	99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S

A conta 3.3.90.93.01.99 apesar de estar desdobrada até o último nível é "sintética" e o uso dessa conta deverá ser demandado ao TCE/PR através do Canal de Comunicação (CACO).

Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2018

COFIM

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 002/18.

HORA: 11h00min.

DATA: 12/01/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

16/01/2018

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 3º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 16, 17 e 18 DE JANEIRO DE 2018 ÁS 18:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2018, que capeia a Mensagem nº. 001/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0012/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Altera a Lei nº 1728, de 10 de novembro de 2017. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2018, que capeia a Mensagem nº. 003/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0014/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 458.923,20, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2018, que capeia a Mensagem nº. 004/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0015/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 770.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2018, que capeia a Mensagem nº. 005/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0016/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 1.010.250,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2018, que capeia a Mensagem nº. 006/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0017/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 1.186.900,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2018, que capeia a Mensagem nº. 007/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0018/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 1.932.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0026/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 120.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Poder Legislativo. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0027/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Inclui anexo na Lei nº 1754/2017. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2018, que capeia a Mensagem nº. 009/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0028/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera denominações de secretarias, conforme disposições constantes da Lei nº 1743, de 08 de dezembro de 2017. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2018, que capeia a Mensagem nº. 010/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0029/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.799.228,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2018, que capeia a Mensagem nº. 011/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0030/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.926.152,49, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 013/2018, que capeia a Mensagem nº. 012/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0031/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 468.456,20, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 014/2018, que capeia a Mensagem nº. 013/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0032/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.848.102,51, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 015/2018, que capeia a Mensagem nº. 014/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0033/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 859.396,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 016/2018, que capeia a Mensagem nº. 015/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0034/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 017/2018, que capeia a Mensagem nº. 016/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0035/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 480.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 018/2018, que capeia a Mensagem nº. 017/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0036/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.940,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Eleição das Comissões Permanentes.*

Oficio nº. 004/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2018.

Excelentissimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 004/2018

Excelentissimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 004/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 770.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Protocolo nº 0015/2018 Hora 14:16
Data de Protocolo 10/01/2018
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 004/2018 - GAB

MENSAGEM N° 004/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 770.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária possibilitando o atendimento às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere às despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Portaria Conjunta nº2, de 30/10/2017.

Importante frisar que a determinação da STN ocorreu após o envio a esta Casa de Leis da proposta orçamentária para 2018, justificando a presente proposição.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 004/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 770.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), no orçamento vigente do Municipio, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – Diretoria Geral

03.001.04.122.0004.2.005 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pess. Juridica

R$ 730.000,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercicio Corrente

03.002 – FUNREBOM

03.002.06.182.0005.2.006 – GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pess. Juridica

R$ 40.000,00

Fonte de Recursos – 515 – FUNREBOM – Exercicio Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei

R$ 770.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – Diretoria Geral

03.001.04.122.0004.2.005 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pess. Juridica R$ 730.000,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

03.002 – FUNREBOM

03.002.06.182.0005.2.006 – GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Juridica R$ 40.000,00

Fonte de Recursos – 515 – FUNREBOM – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 770.000,00**

Art. 3° Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de janeiro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº. 16/2018 – SMAD

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2018.

Assunto: Criação de Elemento de Despesa

Senhor Secretário,

Considerando a Portaria Conjunta nº 2, de 30/10/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Secretário de orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, solicitamos a Vossa Senhoria a criação do elemento de despesa nº. 3.3.90.40.00.00.00, no valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), em atendimento as necessidades com despesas de serviços tecnologia da informação, tais como: Internet fibra ótica, internet banda larga via rádio, controle de internet e gestão pública.

Para suprir as despesas, solicitamos o remanejamento dos valores da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39.00.00.00 – CR 34.

Certos de sua atenção quanto o exposto acima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Ao Senhor:
Miguel Bazanela
Secretário Municipal de Planejamento
Pontal do Paraná – PR

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

3ª SB/2º SGB/8º GB - PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº. 03/2018 - FUNREBOM

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2018.

Assunto: Criação de Elemento de Despesa

Senhor Secretário,

Considerando a Portaria Conjunta nº 2, de 30/10/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Secretário de orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, solicitamos a Vossa Senhoria a criação do elemento de despesa nº. 3.3.90.40.00.00.00, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em atendimento as necessidades com despesas de serviços tecnologia da informação, tais como: internet banda larga via rádio, serviços de manutenção da rede computadores do quartel do corpo de bombeiros.

Para suprir as despesas, solicitamos o remanejamento dos valores da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39.00.00.00 – CR 39.

Certos de sua,atenção quanto o exposto acima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BRUNO CELSO ESMANHOTTO – 1º TEN QOBM
Vice Presidente do FUNREBOM
Comandante do PB/Pontal do Paraná

Lilian da Veiga Gabardo
Secretária Administrativa
FUNREBOM

Ao Senhor:
Miguel Bazanela
Secretário Municipal de Planejamento
Pontal do Paraná – PR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; **resolvem:**

Art. 1º Incluir, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguinte modalidade de aplicação e respectivo conceito e especificação:

"92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador."

Art. 2º Incluir, na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, o seguinte elemento de despesa e respectivo conceito e especificação:

"40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Art. 3º Alterar o conceito e especificação do elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", constante do inciso II da alínea "D" do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados), fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

George Soares
Secretário de Orçamento Federal
SOF/MP